



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CENTRO – CEP 63.170-000 - ARARIPE – CEARÁ
CNPJ Nº 07.539.984/0001-22 – TEL 88 3530 1245 – 1237 - 1280

LEI MUNICIPAL Nº 1.092/2013, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: ALTERA A NOMENCLATURA ESTRUTURA DE PESSOAL E ADMINISTRATIVA DA GUARDA MUNICIPAL, QUE SERÁ DENOMINADA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

CAPITULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Municipal nº 901/2009, modificando a denominação de Guarda Municipal, para GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Parágrafo Primeiro – A Guarda Civil Municipal de Araripe, pela sua própria natureza e finalidade, será uma corporação uniformizada e equipada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e o meio ambiente, conforme dispõe o art. 144, §8º da Constituição Federal e art. 10, XI da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Segundo – A Guarda Civil Municipal poderá firmar convênios, parcerias, e atuar interagindo com as polícias estaduais (civil e militar) e Polícia Federal, como também com organismos e instituições com atividades afins públicas e/ou privadas.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal de Araripe exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Parágrafo único – A carreira de Guarda Civil Municipal está voltada para a valorização e estímulo ao profissional responsável pela melhoria da qualidade de vida e dos serviços prestados ao Município, sendo sua organização hierárquica operacional e técnica regida pelos princípios da hierarquia, subordinação e disciplina.

Art. 3º. A Guarda Civil Municipal de Araripe além das atribuições definidas no artigo 2º desta lei poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CENTRO – CEP 63.170-000 - ARARIPE – CEARÁ

CNPJ Nº 07.539.984/0001-22 – TEL 88 3530 1245 – 1237 - 1280

I – Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais mediante solicitação, assim como atender situações excepcionais.

II – Atender a população em eventos danosos em auxílio à Comissão Municipal de Defesa Civil, aos Conselhos Municipais em apoio, notadamente, o Tutelar, além de Autoridades competentes do Município, do Estado, e da União, conforme assim e para tal seja destacada.

III – Participar de maneira ativa nas comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo Município, destinados a exaltação do patriotismo e civismo.

CAPITULO III DO REGIME DE TRABALHO

Art. 4º. A Guarda Civil Municipal de Araripe obedecerá ao mesmo regime jurídico único em vigor para os Servidores Públicos Municipais, submetendo-se, especificadamente, às normas previstas no regime próprio desta corporação.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 5º. A Guarda Civil Municipal será composta de 01 (um) inspetor, 03 (três) coordenadores de grupamentos, sendo, 01 (um) coordenador distrital, 01 (um) coordenador de bairros e 01 (um) coordenador de trânsito, além de 30 (trinta) vagas para o cargo de guardas municipais, nos termos do anexo II desta Lei.

§ 1º- Os cargos de inspetor (01) e de coordenador (03) serão em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo titular do Executivo Municipal, mediante escolha pelo gestor público, sendo o de guarda civil municipal preenchido através de concurso público, ficando de logo autorizado pelo Legislativo Municipal a realização de tal certame para o mesmo fim.

§2º - O pessoal admitido será devidamente treinado sob a responsabilidade deste Ente Federativo, podendo, para tanto, ser firmado convênio com organismos policiais e de segurança do Estado e/ou privados, assim como, com outras entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO V DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 6º - A Guarda Civil Municipal de Araripe atuará em turno diurno e noturno de acordo com a necessidade do Município atendendo a legislação específica.

Art. 7º - A carga horária diária dos guardas civis municipais será de 08 horas, representando uma remuneração mensal de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sem prejuízo dos acréscimos de lei e direitos constitucionais.

Art. 8º. A presente lei no que não contemplar ou se apresentar omissa será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal autorizado para o mesmo fim, e de acordo com as suas conveniências administrativas e financeiras.

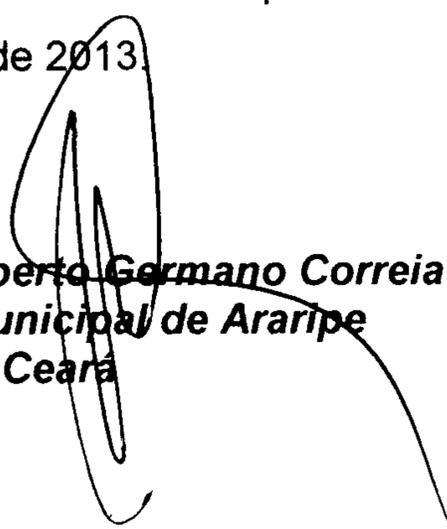


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CENTRO – CEP 63.170-000 - ARARIPE – CEARÁ
CNPJ Nº 07.539.984/0001-22 – TEL 88 3530 1245 – 1237 - 1280

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mantidas às disposições da Lei Municipal nº 901 de 17 de Agosto de 2009, no que não a contrarie.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 09 dias do mês de
Dezembro de 2013.


José Humberto Germano Correia
Prefeito Municipal de Araripe
Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ****PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CENTRO – CEP 63.170-000 - ARARIPE – CEARÁ

CNPJ Nº 07.539.984/0001-22 – TEL 88 3530 1245 – 1237 - 1280

Anexo I**Secretaria de Assuntos Governamentais**

	Cargo/Função	Quantidade	Valor
1.	Inspetor(comissão)	01	R\$ 1.400,00
2.	01 Coordenador de Grupamentos nos Distritos. (Comissão) 01 Coordenador de Grupamentos nos Bairros (Comissão) 01 Coordenador de Grupamentos de Trânsito (Comissão)	03	R\$ 1.000,00
3.	Guardas Municipais(efetivos)	30	R\$ 678,00

Anexo II**Das especificações**

1-Inspetor. Além das atribuições dos cargos de guarda municipais, é encarregado de fazer a supervisão nos diversos setores de serviços dos guardas, fiscalizar e orientar quanto ao aspecto disciplinar o desempenho dos guardas, auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre as diversas ocorrências no Município de responsabilidade da guarda municipal, atuar como elo entre as respectivas chefias e subordinados, atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços atuando como ouvidor da guarda municipal.

2-Coordenador de Grupamentos. Além das atribuições dos cargos de guarda municipais e encarregado de fazer a escala de serviço, mediar comportamento disciplinar, coordenar as atividades dos guardas, estudar e analisar as praxes de trabalho aplicadas pela guarda, sugerir medidas para simplificação, racionalização e eficiência do serviço; elaborar e preencher o formulário de conceito profissional, executar outras atividades correlatas quando solicitado; elaborar a interpretação dos dados estatísticos das ocorrências coletadas pelo guarda, apresentando relatórios com gráficos; analisar e responder as sugestões dadas pelos membros da guarda, além de colocá-las em prática quando forem aprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CENTRO – CEP 63.170-000 - ARARIPE – CEARÁ
CNPJ Nº 07.539.984/0001-22 – TEL 88 3530 1245 – 1237 - 1280

3- **Guarda Municipal** – Encarregados de atividades de polícia administrativa, objetivando disciplinar direitos e liberdades individuais em favor do interesse público, tais como: zelar pela segurança da prefeitura, dos próprios munícipes e das instalações dos serviços municipais; exercer a vigilância nos logradouros públicos; preservar a moralidade e o sossego público; assegurar o respeito a propriedade e aos direitos individuais ou coletivos; proteger a arborização pública, a rede de iluminação, monumentos e outras obras afins; colaborar com as autoridades federais e estaduais de acordo com as normas reguladoras do conselho comunitário de segurança, auxiliar no serviço administrativo e conduzir veículo conforme habilitação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 09 dias do mês de
Dezembro de 2013.

José Humberto Germano Correia
Prefeito Municipal de Araripe
Estado do Ceará

